

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 101 de 18 de junho de 2026

Dispõe sobre a inscrição de entidade “Ação de Assistência Social Filadélfia - AASFJM, no Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei do SUAS Municipal nº 2.488/2022, a Resolução CNAS nº 14/2014, bem como a Resolução CNAS nº 182/2025 e demais normativas do Conselho Nacional de Assistência Social e conforme deliberação do plenário em reunião realizada em 18 de junho de 2026, ata 384.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a inscrição da entidade “Ação de Assistência Social Filadélfia” - AASFJM, inscrita no CNPJ nº 02.537.428/0001-01, com sede administrativa à Rua Evangelista, nº134 Bairro Alvorada, neste município de João Monlevade/MG,

Parágrafo único: A entidade fica inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 34 (trinta e quatro)

Art. 2º Classificar como Entidade de Atendimento e de Defesa e Garantia de Direitos (Resolução CNAS nº 182/2025), atuara no âmbito da Proteção Social Básica ;

Art. 4º A entidade deverá observar as normativas da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente o disposto na Lei nº 8.742/1993 e na Resolução CNAS nº 14/2014, bem como manter atualizadas as informações junto ao CMAS, apresentando anualmente, até 30 de abril, o Plano de Ação e o Relatório de Atividades e demais documentações pertinentes,

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no exercício do controle social, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e realizar diligências para verificação da regularidade de seu funcionamento.

Art. 5º O descumprimento das normativas vigentes poderá implicar na suspensão ou cancelamento da inscrição, conforme deliberação do CMAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 18 de junho de 2026

Rosiane Maria Martins

Presidente do CMAS